

EDITAL nº 005/2025 – Circulações Literárias da Bahia – Ano II

ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO
DA BAHIA – FUNCEB, E **[PROPONENTE]** ABAIXO
DESIGNADO:

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO:	
PROCESSO Nº:	
VIGÊNCIA DESTE TEC: __/__/__ a __/__/__	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: __/__/__

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPEIS

ENTE CELEBRANTE				
ESTADO DA BAHIA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA				
CNPJ/MF: 13.266.325/0001-62		ENDEREÇO: Rua Baronesa de Sauípe, 382, Canela. CEP 40110-000 - Salvador – Bahia		
TITULAR DO ÓRGÃO/ENTE CELEBRANTE:				
Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
PROPONENTE				
NOME/RAZÃO SOCIAL				
NOME ARTISTICO/NOME FANTASIA				
NOME SOCIAL				
CNPJ/MF ou CPF:		ENDEREÇO: CEP:		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir quantos forem necessários]				
Nome 1:		Cargo:		
Identidade:	Expedidor:		CPF:	
Nome 2:		Cargo:		
Identidade:	Expedidor:		CPF:	

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA – FUNCEB, e demais PARTICIPES acima qualificados, resolvem formalizar o presente Termo de Execução Cultural, que se regerá pelo Decreto Federal nº 11.453/2023, Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023 e em conformidade com o **Edital nº/2025 Circulações Literárias da Bahia**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DADOS DO PROJETO, VALOR, VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente termo se refere ao seguinte edital, projeto, valor, vigência e dotação orçamentária.

EDITAL	Edital nº/2025 Circulações Literárias da Bahia 2025 – Ano II
PROJETO	
VALOR	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
VIGÊNCIA	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
FISCAL DO PROJETO (Com matrícula)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com a/o agente cultural selecionada(o) nos termos do Decreto 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 14.634/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[INDICAR NOME DO PROJETO]**, contemplado no **Edital/2025 Circulações Literárias da Bahia** conforme processo administrativo nº **[INDICAR NÚMERO DO PROCESSO]**, na forma da proposta selecionada em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA FUNCEB

- a) depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE (conta corrente específica para a gestão do recurso) os recursos financeiros previstos para a execução do projeto SELECIONADO, no valor mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- b) analisar e emitir parecer sobre o relatório apresentado pela(o) PROPONENTE;
- c) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- d) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

e) monitorar o cumprimento pela(o) PROPONENTE das obrigações previstas na CLÁUSULA QUARTA, item II – DO PROPONENTE.

f) analisar os documentos enviados pela(o) PROPONENTE para prestação de contas, quando pertinente;

g) analisar as propostas de alterações do projeto cujo escopo ultrapasse 20% (vinte por cento) do plano original, desde que apresentadas previamente e por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

h) realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do seu andamento.

i) divulgar o objeto do projeto de trabalho cultural selecionado no seu sítio oficial na internet como execução do **Edital/2025 Circulações Literárias da Bahia**;

j) avaliar e aprovar todo o material de divulgação do projeto contemplado, antes da sua veiculação;

l) não utilizar os dados informados pelos proponentes para quaisquer outros fins que não o cadastramento da inscrição e processos relativos ao Edital, conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 2019, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

m) usar os objetos oriundos das execuções entregues apenas em ações com fins de divulgação, de prestação de contas e de interesse público através de atividades de difusão artístico-cultural e/ou socioeducativa, sem exclusividade de uso e não excluindo o direito do autor de dar continuidade à obra, realizando produções, adaptações, montagens, licenciamentos e suas derivações.

II – DO PROPONENTE

a) executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;

b) apresentar dados bancários de conta corrente específica para a gestão do recurso para que a FUNCEB efetue o depósito dos recursos, a ser utilizada unicamente para consecução do objeto deste Termo, em conformidade com a proposta selecionada;

c) responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

d) realizar a prestação de contas do objeto e financeira quando solicitada, conforme previsto no edital/2025 Circulações Literárias da Bahia, no Decreto 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual 14.634/2023 e neste instrumento.

e) incluir em todo material de divulgação as marcas da Fundação Cultural do Estado da Bahia e da Secretaria de Cultura do Governo do Estado da Bahia, com prévia aprovação da FUNCEB;

f) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da FUNCEB e os auditores de controle interno do Poder Executivo Estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os recursos recebidos exclusivamente para a realização do projeto selecionado em conformidade com a legislação aplicável e o Edital;

h) apresentar os relatórios e informações exigidos pela FUNCEB para fins de monitoramento e acompanhamento do projeto, bem como responder eventuais diligências.

i) enviar, através do endereço eletrônico literatura.funceb@funceb.ba.gov.br , quando forem necessárias, as solicitações de alterações do projeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo, e 10 (dez) dias anteriores à efetiva alteração, acompanhadas de justificativa e cronograma atualizado e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

j) comprometer-se, caso seja solicitado pela FUNCEB, a apresentar Relatório de Execução Financeira, além do extrato da conta bancária, para que seja visto o nexo financeiro entre as despesas realizadas e o objeto pactuado com a FUNCEB;

k) entregar Relatório Final de Execução, obrigatoriamente, em até 30 (trinta) dias após a finalização do período de execução dos projetos, conforme cronograma previsto no **Edital/2025 Circulações Literárias da Bahia**, com informações e registros que comprovem a execução da proposta;

l) fornecer a FUNCEB todas as informações relativas às ações culturais e os resultados alcançados pelo projeto fomentado;

m) guardar cópia da proposta, documentos e de todos os anexos pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento firmado;

n) executar, integralmente, a proposta selecionada, no prazo e nas condições descritas no projeto apresentado e aprovado. O não cumprimento desta responsabilidade sujeitará a(o) proponente às implicações legais, dentre elas:

- a devolução integral do valor recebido devidamente corrigido,
- a suspensão temporária de participar de novos editais e de concorrer aos mecanismos de apoio da FUNCEB/SECULT,
- as implicações descritas no art. 34, Subseção I - Do termo de execução cultural do Decreto 11.453/2023 e demais normas de regência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNCEB não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas(os) PROPONENTES selecionadas(os) para fins de execução das atividades previstas na proposta selecionada.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades executadas pelo PROPONENTE, objeto deste termo de execução cultural, serão monitoradas e acompanhadas pelo FISCAL DO PROJETO mencionado na cláusula primeira devidamente designado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O prazo de vigência do presente instrumento está disposto na cláusula primeira e terá seu início a partir da data de sua última assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração deste termo será formalizada por meio de termo aditivo, solicitado pela(o) PROPONENTE, por escrito, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo, acompanhadas de justificativa e cronograma atualizado, e que não impliquem na alteração do objeto fomentado, cabendo sua análise e emissão de parecer técnico para possível aprovação da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações e/ou remanejamentos no plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento (20%) poderão ser realizadas pelo PROPONENTE e comunicadas à FUNCEB em seguida, através do endereço eletrônico literatura.funceb@funceb.ba.gov.br, sem a necessidade de autorização prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do art. 25. § 6º do Decreto 11.453/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As alterações neste instrumento poderão ser formalizadas por apostilamento, independentemente de solicitação do PROPONENTE, nas seguintes hipóteses:

a) prorrogação automática por parte da FUNCEB em razão do exato atraso na liberação dos recursos financeiros;

b) prorrogação, quando a FUNCEB houver dado causa a pendências que tragam atrasos à execução da ação cultural, ficando a prorrogação da vigência limitada ao exato período do atraso verificado, nos seguintes casos:

- i. atrasos na análise de documentos relacionados ao monitoramento ou prestação de contas que causem prejuízo à vigência da execução do projeto;
- ii. erros de ordem técnica nos sistemas de gestão e acompanhamento;
- iii. outras hipóteses de atrasos a que a FUNCEB tenha dado causa;
- iv. alteração da classificação orçamentária;
- v. alteração do FISCAL DO PROJETO ou analista financeiro do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os remanejamentos inferiores ou iguais a 20% (vinte por cento) deverão ser identificados no Relatório Final de Execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto descrito neste instrumento serão repassados os recursos oriundos de dotação orçamentária designados na cláusula primeira deste instrumento, que serão creditados na conta bancária informada pelo PROPONENTE.

A conta bancária deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados (art. 25, §3º do Decreto nº 11.453/2023).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito dos valores mencionados no *caput* desta Cláusula está condicionado à apresentação, pela(o) PROPONENTE, dos dados da supramencionada conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos do Termo de Execução Cultural serão liberados em parcela única, até 40 (quarenta) dias após a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos deverão ocorrer por meio de transferências bancárias em que seja possível a identificação do beneficiário final.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico ou da sua rescisão, de Relatório Final de Execução, para comprovação da execução regular das ações fomentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos em que não for possível a prestação de contas mediante prestação de informações em relatório de execução do objeto, a FUNCEB deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação específica emitida pelo fiscal do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que o julgamento da prestação de contas for pela reprovação, o PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:

- I - devolver recursos ao erário; ou
- II - apresentar plano de ações compensatórias; ou
- III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO QUINTO – Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário somente será possível se estiver caracterizada má-fé do beneficiário.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a reprovação da prestação de conta incida sobre bens remanescentes, o valor pelo qual o bem foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário, com a devida correção monetária (taxa INPC), caso a motivação da rejeição estiver relacionada à sua aquisição ou ao seu uso, bem como ser realizada a comunicação do fato ao Ministério Público.

PARÁGRAFO NONO – A não exigência da apresentação de documentos financeiros (como notas fiscais e recibos) NÃO afasta a relevância de que o PROPONENTE guarde tais documentos, visto que podem vir a ser necessários caso sejam identificados indícios de irregularidades na realização do projeto ou para demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais (como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto 11.453/2023, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual 14.634/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I - amigável, por acordo entre as partes;

II - unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo a/o PROPONENTE prestar contas e devolver os recursos em conta, nas hipóteses previstas na CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de utilização indevida dos recursos públicos e rejeição total ou parcial das contas, a FUNCEB providenciará a instauração da tomada de contas e processo de reparação do dano, além da aplicação de sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se culpa a negligência do PROPONENTE em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

III - pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado alterações no projeto selecionado não aprovados, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro reincidente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Havendo bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos aos projetos, o agente cultural deverá manifestar por escrito se há interesse em permanecer com eles findo o projeto.

I - se a finalidade da ação cultural for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar reforma de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais ou objetivo similar; ou

II - outras hipóteses em que a análise técnica da Administração Pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A FUNCEB providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – TEC.

Salvador-Bahia, *data da última assinatura digital*.

DIRETOR(A) GERAL DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA

PROPONENTE